

## JUSTIFICATIVA

PLO-0015/2001

A Constituição Federal em seu Art. 144, § 8º, estabelece que o Município poderá dispor de Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações "conforme dispuser a lei", até o presente momento não editada!

A Lei 10.115 de 15/09/86 do Município, criou a Guarda Civil Metropolitana integrando a Secretaria de Defesa Social então existente.

Temos entendido que em particular a Defesa Civil instituída no Art. 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e que agora se propõe o Art. 15 referente à Segurança Pública, poderiam e deveriam estar englobados em um mesmo sistema coordenado, fiscalizado e executado por uma Secretaria ou Órgão equivalente.

O que se impõe como prioritário, é incluir no corpo da Lei Orgânica do Município a atividade "Segurança Pública" - não prevista - a ser exercida pela Guarda Civil Metropolitana, já existente.

A não edição da lei prevista na Constituição Federal tem dado margem a uma indefinição das atribuições e responsabilidades das Guardas Municipais, até o presente momento reguladas ao sabor dos Executivos Municipais gerando problemas, e não proporcionando o desejável, isto é, o emprego dessas Guardas de maneira racional e eficiente, o que somente se conseguirá definindo precisamente seus campo de atuação que não pode e nem deve estar desvinculado do sistema preventivo-ostensivo da Segurança Pública a cargo do Estado em particular da Polícia Militar.

Assim temos defendido e proposto que o Congresso Nacional na edição da lei prevista, deveria abrir a possibilidade das Guardas Municipais atuarem como Poder complementar ao Poder de Polícia dos Estados.

Já no campo da Saúde e da Educação o setor primário e preventivo são atribuições do Município em íntima interligação com o Estado e mesmo com a União, como previsto inclusive na Lei Orgânica do Município. Assim, deveria ser tratada também a Segurança Pública e a Defesa Civil.

Em que pese essa realidade, isto é, a lei não ter sido editada, nada impede que mesmo dentro da atual Legislação Constitucional e Ordinária, o Município tome a iniciativa que é de extrema relevância de assumir seu papel no campo da Segurança, eis que, tem sido anseio prioritário da sociedade.